



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

23

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição <b>Medida Provisória nº 827, de 20 de abril de 2018</b>
--	---

Autor <b>Deputado Evair Vieira de Melo – PP/ES</b>	Nº Prontuário
---	---------------

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 9º-A .....

§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas no âmbito dos respectivos territórios de atuação.

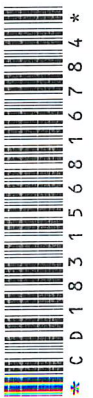
I - a jornada de trabalho compreende atividades de planejamento, detalhamento e avaliação das ações, reuniões de equipe e registro de dados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta pretende aperfeiçoar a redação dada pela Medida Provisória 827, de 2018, ao §2º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, para tornar mais clara a compreensão de quais são as atividades que deverão compor as quarenta horas de jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

ASSINATURA

Deputado Evair Vieira de Melo



\* 8 4 4 1 6 7 8 1 5 6 8 1 3 8 1 C D